



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 150\$
A 1.ª série . . .	90\$	• 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Rectificação ao fecho do decreto n.º 18:369, que aprova o regulamento do Recolhimento da Ordem Militar de Avis.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 18:375 — Cria em Lisboa um instituto para menores anormais do sexo masculino denominado Instituto do Dr. Navarro de Paiva, sujeito à jurisdição das tutorias da infância, o qual fica constituindo um serviço especial do Refúgio da Tutoria Central da Infância de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Rectificação à tabela anexa ao decreto n.º 18:338, que manda proceder no ano de 1930 ao recenseamento geral da população do continente da República e das ilhas adjacentes.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 18:376 — Reduz de uma unidade o número de inspectores do quadro comum dos serviços dos correios e telégrafos coloniais.

Decreto n.º 18:377 — Eleva as verbas que as colónias de Macau e Timor deverão inscrever nos seus orçamentos como subsídio para as despesas do Tribunal da Relação de Nova Goa

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:378 — Funda um Instituto de Climatologia e Hidrologia junto da Universidade do Porto.

Decreto n.º 18:379 — Aprova o regulamento para a apreciação e adopção dos livros e compêndios para o ensino primário elementar.

Decreto n.º 18:380 — Regula a competência dos inspectores chefes das regiões escolares e do inspector do círculo da Horta.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 18:369

Pôr ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 117, de 22 de Maio de 1930, o fecho do decreto n.º 18:369, novamente se publica devidamente rectificado:

O Presidente do Ministério assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspeção Geral
dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares
de Menores

Decreto n.º 18:375

Utilizando a herança deixada ao Estado pelo falecido juiz Conselheiro José da Cunha Navarro de Paiva, com

destino à fundação de um estabelecimento de correcção de menores, o Governo, ouvidos previamente o Conselho Superior dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores e a Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, entende dever ser aproveitada a oportunidade para a criação de um instituto para menores delinquentes anormais do sexo masculino, já prevista no artigo 151.º do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925.

Como medida económica, o instituto de anormais fica sob a direcção do Refúgio da Tutoria Central da Infância de Lisboa, pois assim se evitam despesas com novo pessoal de direcção, secretaria e economato; e, prestando-se justa homenagem à memória do doador, dá-se o seu nome ao novo instituto, o que poderá ainda servir para incitamento a futuras benemerências do mesmo género.

Esta aplicação da herança harmoniza-se com as disposições e intenções do testador e foi deliberada de acôrdo com os testamenteiros; ouvidos para tal efeito em sessão de 11 de Abril do corrente ano da referida Federação.

A importância da aludida herança é destinada a cobrir os encargos da aquisição do prédio escolhido para o instituto e a custear as despesas da sua instalação, ficando a cargo da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais as despesas do seu funcionamento, nos termos do artigo 151.º do citado decreto.

Assim o encargo das novas dotações orçamentais tem a sua compensação na verba que anualmente e no princípio de cada ano económico a referida Comissão depositará na conta do Tesouro.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E criado em Lisboa um instituto para menores anormais do sexo masculino sujeitos à jurisdição das tutorias da infância, sob o título Instituto Dr. Navarro de Paiva, o qual fica constituindo um serviço especial do Refúgio da Tutoria Central da Infância de Lisboa.

Art. 2.º A herança deixada ao Estado pelo juiz do Supremo Tribunal de Justiça, Conselheiro José da Cunha Navarro de Paiva, de que trata a portaria n.º 6:659, de 11 de Fevereiro de 1930, será aplicada na compra do prédio destinado ao Instituto a que se refere o artigo antecedente, utilizando-se na instalação dêste qualquer saldo que resulte daquela transacção.

Art. 3.º As despesas de funcionamento do Instituto Dr. Navarro de Paiva serão satisfeitas de conta das receitas disponíveis da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, nos termos do artigo 151.º e seus parágrafos do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, devendo

para esse fim inscrever-se as quantias necessárias no orçamento geral das receitas do Estado e no orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos pela forma constante do artigo seguinte.

Art. 4.º No orçamento do Ministério da Justiça e dos

Cultos, Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, serão reforçadas para fazer face às despesas do Instituto do Dr. Navarro de Paiva as dotações de refúgio anexo à Tutoria Central da Infância de Lisboa pela forma seguinte:

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal assalariado 142.000\$00

Outras despesas com o pessoal:

Alimentação. 20.000\$00
162.000\$00

Despesas com o material

Aquisições de utilização permanente:

Aquisição de semoventes:

Animaes 2.000\$00

Aquisição de móveis:

Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo material de au-

las e oficinas 12.500\$00

Mobiliário 1.000\$00

Outros móveis. 6.000\$00

19.500\$00 21.500\$00

Despesas de conservação e aproveitamento do material:

Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 500\$00

Mobiliário. 1.500\$00

Outros móveis. 2.000\$00

4.000\$00

Material de consumo corrente:

Impressos. 500\$00

Diversos não especificados 6.000\$00

6.500\$00

32.000\$00

Pagamento de serviços

Despesas de higiene, saúde e conforto:

Serviços clínicos e de hospitalização. 15.000\$00

Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas. 14.000\$00

29.000\$00

Despesas de comunicações:

Portes do correio e telégrafo 100\$00

Telefones 500\$00

Transportes 6.000\$00

6.600\$00

35.600\$00

Diversos encargos

Encargos das instalações:

Seguros. 1.000\$00

Alimentação e vestuário dos menores 65.000\$00

Subsídio correspondente à importância das receitas próprias que derem entrada nos cofres do Estado 3.000\$00

69.000\$00

298.600\$00

§ único. No orçamento das receitas gerais do Estado, na classe de consignação de receitas, será inscrita a concorrente quantia de 298.600\$ a satisfazer pela Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais até o dia 8 de Julho de cada ano.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeira Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral de Estatística

Rectificação

Na tabela das quantias com que as câmaras municipais têm de concorrer para as operações do 7.º recenseamento geral da população, tabela anexa ao decreto n.º 18:338, de 16 de Maio de 1930, concelho de Melgaço, onde se lê: «3.918\$75», deve ler-se: «1.978\$».

(Referência ao Diário do Governo n.º 112, 1.ª série, de 16 de Maio de 1930).

Direcção Geral de Estatística, 21 de Maio de 1930. — O Director Geral interino, Júlio Rangel de Lima.